

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Projecto de Deliberação .../PLU-TV/2009**

**Assunto:** Pluralismo político-partidário no serviço público de televisão

1. O Conselho Regulador divulgou, em Junho do corrente, o Relatório do pluralismo político-partidário no serviço público de televisão. Este abrange a informação diária e não diária – programas de debate, entrevista e comentário político – dos serviços de programas RTP1, RTP2, RTPN, RTP Madeira e RTP Açores, de tendo sido dado conhecimento à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura da Assembleia da República e à RTP.

2. A elaboração do referido Relatório espelha o facto de os Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, atribuírem ao Conselho Regulador a competência para “[p]romover o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento (...)” e para garantir “a efectiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social” (arts. 7.º, al. a) e 8.º, al. e) dos EstERC).

3. O princípio do pluralismo encontra-se expresso na Lei da Televisão, que estabelece, no art. 9.º, n.º 1, al. c), que “[c]onstituem fins da actividade de televisão, consoante a natureza, a temática e área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados [p]romover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural”. No mesmo sentido, o art. 34.º, n.º 2, al. b) daquele diploma, determina, como uma das obrigações gerais dos operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, o dever de “[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção.”

4. Conforme o Conselho Regulador teve ocasião de expor nos documentos que definem e enquadram a avaliação do pluralismo político-partidário no operador público, as referências ao pluralismo na televisão, constantes da legislação aplicável, distinguem, de *forma qualitativa*, as obrigações do Serviço Público de Televisão das dos operadores privados. Com efeito, especificamente sobre os meios de comunicação social do sector público, o n.º 6 do artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa impõe que seja assegurada a “possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião”.

5. Este dever qualificado de respeito do pluralismo por parte do Serviço Público de Televisão é ainda consagrado no art. 51.º, n.º 2, al. c) da Lei da Televisão, que determina que “[à] concessionária incumbe, designadamente, [p]roporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural (...)” e no Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, celebrado no dia 25 de Março de 2008 (cláusula 5.ª, n.ºs 1 e 2, als. e) e f)).

6. O Conselho Regulador, conforme já teve oportunidade de afirmar, não identifica a expressão “pluralismo político” com “pluralismo político-partidário” na sua dimensão institucional. Numa sociedade aberta, a avaliação do pluralismo na sua expressão mais lata não se restringe ao pluralismo estritamente político-partidário, abrangendo outros protagonistas e temáticas, tais como autarcas, sindicalistas e temas laborais.

7. De qualquer modo, o Conselho Regulador entende que a dimensão político-partidária do pluralismo no operador público deve merecer uma atenção particular. Como tal, a dimensão político-partidária do pluralismo constitui um capítulo autónomo da análise mais geral do pluralismo, incluindo-se, nesta, entre outras, as dimensões política, económica, social, cultural e cívica, que consta do Relatório de Regulação apresentado anualmente pela ERC à Assembleia da República.

8. Recorde-se, além disso, que a dimensão mais lata do pluralismo abrange não apenas o operador público como, também, os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado dos operadores privados.

9. A análise do pluralismo político-partidário no serviço público de televisão vem sendo realizada pela ERC desde 2007. Os dados obtidos em 2007, juntamente com os de 2008, proporcionam elementos suficientemente expressivos, permitindo que deles se extraiam algumas ilações consolidadas.

10. O Conselho tem em conta, não obstante, que a amostra utilizada na análise da informação diária possui uma margem de erro *máximo* que varia entre 6,8% e 12,7% para um grau de confiança de 95%, e que os dados devem ser lidos como representando tendências.

11. O Conselho tem igualmente em conta, no que respeita à informação não diária, que a análise contempla o universo dos programas, o que significa a ausência de margem de erro resultante de amostra.

**Assim sendo, nos termos dos artigos 7.º, al. a) e 8.º, al. e) dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, o Conselho Regulador da ERC delibera:**

- a. Assinalar como **positivo**, quanto à informação diária da **RTP1, RTP2, RTPN e RTP Madeira**, que os valores relativos à presença do Governo (conjuntamente com o PS, nos três primeiros serviços de programas), e do Governo Regional da Madeira, conjuntamente com o PSD, no último) se encontram **próximos dos valores-referência**, com ligeiras oscilações quantitativas e de sentido, claramente aceitáveis, nos quatro serviços de programas.

- b. Assinalar como **positivo** que os valores relativos à presença da Oposição Parlamentar, em conjunto, na informação diária da **RTP1, RTP2, RTPN e RTP Madeira** se encontram **próximos dos valores-referência**, com ligeiras oscilações quantitativas e de sentido, claramente aceitáveis, nos quatro serviços de programas.
- c. Assinalar como **positiva** a representação das diferentes forças político-partidárias na generalidade dos programas de **informação não diária** da RTP2, RTPN e RTP Açores, em 2008.
- d. Assinalar como **negativo** que na informação diária da RTP 1, RTP2 e RTPN a **presença do PSD** se encontre **manifestamente abaixo dos valores-referência**, tendência já identificada em 2007.
- e. Assinalar como **negativa** a presença residual, na **informação diária da RTP1, RTP2 e RTPN**, dos partidos da oposição sem representação parlamentar.
- f. Considerar **negativa** a **ausência**, no ano de 2008, de representantes do **CDS/PP**, do **PEV** e de **partidos sem representação parlamentar** e a presença reduzida de representantes do **PCP** e do **BE**, no programa *Prós e Contras*, com repercussão na RTPN, onde as emissões analisadas foram reexibidas.
- g. Assinalar como **negativa**, no que se refere à **informação não diária**, a ausência, em 2008, do **CDS-PP** no programa *Grande Entrevista*, da RTP1, com repercussão na RTPN, onde as emissões analisadas foram reexibidas.
- h. Considerar **negativa** a ausência, em 2008 tal como em 2007, da representação de diferentes correntes e sensibilidades políticas e ideológicas nos **programas de comentário político** na **RTP1**, com repercussão na RTPN e na RTP Madeira,

dada a reexibição, nesses serviços de programas, dos programas deste género, não obstante tal ausência ter sido corrigida já em 2009.

- i. Considerar **negativo**, relativamente à informação diária na **RTP Açores**, que os valores relativos à presença do Governo Regional dos Açores (conjuntamente com o PS Açores) se encontrem manifestamente **acima dos valores-referência**, enquanto os valores relativos à presença da Oposição Parlamentar dos Açores, em conjunto (coligação PSD/CDS Açores), se encontram **abaixo dos valores-referência**, não obstante se assinale como **positiva** a tendência de aproximação, em 2008, aos valores-referência, comparativamente a 2007, tanto mais quanto em 2008 se realizaram eleições para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
- j. Considerar **negativo** que no programa Estado da Região, da **RTP Açores**, a presença de protagonistas político-partidários se tenha limitado a membros do Governo Regional.
- k. Considerar **negativa a ausência**, nas peças analisadas da **informação diária** da **RTP Madeira**, dos partidos sem representação na Assembleia Legislativa Regional.
- l. Considerar **negativa a ausência**, na **RTP Madeira**, no programa Debate Político, de representantes de dois partidos com representação parlamentar – MPT e PND.
- m. Considerar **negativa**, na **RTP Madeira**, a **ausência** de representação de diferentes correntes e sensibilidades político-partidárias e ideológicas no programa *Tem a Palavra*, limitado, em 2008, a dois comentadores identificados com apenas duas dessas correntes político-partidárias e ideológicas.

n. **Dirigir à RTP, nos termos dos artigos 63º, n.º2, e 65º n.ºs 2, al. a), 3, al. b), e 4, dos Estatutos da ERC, a Recomendação [...] /2009, que se anexa, e cujo texto deve ser simultaneamente exibido e lido no serviço noticioso de maior audiência do operador, no prazo de quarenta e oito horas a contar da notificação da deliberação que vier a ser adoptada.**

Lisboa, 22 de Julho de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva (abstenção)  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira

## Recomendação .../2009

*Considerando* que o Serviço Público de Televisão tem um dever qualificado de garantir a “possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião”;

Tendo em conta o *Plano de Avaliação do Pluralismo Político-Partidário na Televisão Pública*, adoptado pelo Conselho Regulador, a 9 de Maio de 2007, que prevê que sejam atendidos determinados valores-referência de representação do Governo e dos partidos políticos na informação da RTP;

*Considerando*, nesta matéria, o carácter reiterado de situações de incumprimento por parte do Serviço Público de Televisão, analisadas no Relatório do pluralismo político-partidário na RTP em 2008;

*Tendo presente*, por outro lado, e conforme tomadas de posição públicas da RTP, através da sua Direcção de Informação, que, em alguns casos, esse incumprimento é consciente e manifesto;

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social:

1. *Verifica* que a presença do PSD na informação diária da RTP1, RTP2 e RTPN fica manifestamente aquém dos valores-referência estabelecidos no *Plano de Avaliação do Pluralismo Político-Partidário*, pelo que recomenda ao operador público um tratamento mais equitativo deste Partido nos citados serviços de programas;
2. *Verifica* a ausência do CDS/PP nos programas *Prós e Contras* e *Grande Entrevista* e a presença residual do PCP e do BE no primeiro, pelo que recomenda à RTP que contemple uma presença mais plural e equitativa das forças político-partidárias, naqueles programas;

3. *Recomenda* à RTP que, na informação diária da RTP Açores, equilibre a presença do Governo Regional e dos partidos representados na Assembleia Legislativa dos Açores, aproximando-os dos valores-referência;
4. *Recomenda* à RTP que, doravante, assegure a presença dos partidos sem representação na Assembleia Legislativa da Madeira, no serviço de programas RTP Madeira;
5. *Recomenda* à RTP que contemple, nos programas *Tem a Palavra* e *Debate Político* da RTP Madeira, uma presença mais plural dos representantes das forças político-partidárias.

Lisboa, 22 de Julho de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva (abstenção)  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira